Processo n.: @REP 22/80026052 (Vinculado: @REP-22/80026729)
Assunto: Representações acerca de supostas irregularidades referentes ao edital do Pregão Presencial CIDASC n. 021/2022 - Administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão para uso do benefício de vale-alimentação
Responsável: Júnior Junz
Procuradores:
Bruno Cabrino Salvadori e outros (de BF Instituição de Pagamento Ltda.)
Ramon Barbosa e Silva (da Emissora e Gerenciadora de Cartões Brasil Ltda.)
Unidade Gestora: Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC
Unidade Técnica: DLC
Decisão n.: 1192/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedentes as Representações, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/93, apresentadas por BF Instituição de Pagamento Ltda. (Processo n. @REP-22/80026052) e Emissora e Gerenciadora de Cartões Brasil Ltda. – LIVPAY (Processo n. @REP-22/80026729), contra os termos do edital do Pregão Presencial n. 021/2022, promovido pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC -, que tem como objeto a "contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão magnético e/ou eletrônico, equipado com *chip* de segurança, contemplando carga e recarga de valores na modalidade eletrônica/*on-line*, para uso do benefício de Vale-Alimentação", em relação às deficiências no estudo técnico para definição da quantidade de estabelecimentos credenciados, ao prazo fixado para a vencedora apresentar a relação de estabelecimentos credenciados e à exigência de a vencedora manter credenciamento com pelo menos seis hipermercados nominados no edital, sem inviabilização da continuidade do referido processo licitatório, em razão da não constatação de efetiva restrição na participação de interessados e de não se vislumbrar prejuízo econômico à CIDASC.

2. Recomendar à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC - que, em futuros Editais visando à contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão magnético e/ou eletrônico, equipado com *chip* de segurança, contemplando carga e recarga de valores na modalidade eletrônica/*on-line*, para uso do benefício de vale-alimentação:

2.1. elabore estudo técnico para definição da rede de estabelecimentos credenciados pela empresa contratada (facilitadora) de maneira mais detalhada em relação aos critérios técnicos e justificativas para as exigências dos quantitativos de estabelecimentos credenciados por localidade, disponibilizando as bases utilizadas para as exigências fixadas no edital, em atendimento aos princípios da transparência, da isonomia e da competitividade;

2.2. estabeleça prazos para apresentação da rede credenciada pela empresa contratada (facilitadora) considerando o quantitativo de estabelecimentos exigidos, respetivas localidades e dificuldades para cumprimento das exigências pelos possíveis interessados, de modo a permitir a maior participação de interessados (princípios da competitividade e da busca da melhor proposta), evitando que as exigências somente possam ser atendidas por pequeno grupo de empresas;

2.3. abstenha-se de nominar estabelecimentos que a vencedora (facilitadora) seja obrigada a apresentar comprovação de manter credenciamento, ainda que em quantidade mínima, podendo a marca/nome de estabelecimento ser indicada apenas como referencial ou marca exemplificativa,

sem limitar a outros estabelecimentos que atendem a parâmetros gerais estabelecidos no edital, de modo a não se afrontar o princípio da isonomia em relação a outros da mesma natureza, já instalados ou que futuramente venha a se instalas nas localidades, que também possam atender às necessidades da entidade pública.

3. Revogar a medida cautelar expedida por meio da Decisão Singular n. GAC/LRH-453/2022, que sustou o andamento do edital do Pregão Presencial n. 021/2022, promovido pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC -, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão magnético e/ou eletrônico, equipado com *chip* de segurança, contemplando carga e recarga de valores na modalidade eletrônica/*on-line*, para uso do benefício de vale-alimentação.

4. Determinar o arquivamento dos Processos ns. @REP-22/80026052 e @REP-22/80026729.

5. Dar ciência desta Decisão às empresas BF Instituição de Pagamento Ltda. e Emissora e Gerenciadora de Cartões Brasil Ltda. – LIVPAY, à Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC -, ao responsável pelo órgão de controle interno daquela Unidade Gestora e à Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 34/2022
Data da Sessão: 14/09/2022 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem
Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC